



CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão Permanente, de licitação da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto do estado do Rio de Janeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11508/2023

CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.418.649/0001-62, situada na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, 1910, Quadra 7, Lote 20, Bairro Sol y Mar – Macaé/RJ – CEP: 27940-290, com endereço eletrônico: constrularmacaelicitacao@gmail.com, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 c/c artigo 4, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das empresas participantes, sendo elas: A. G. R. DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, FRONT COMERCIAL LTDA, GMAC ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA, HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VDA SANEAMENTO LTDA e MJ ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME, na decisão que habilitou as empresas vencedoras, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articulada:



I – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 15/03/2024, dentro do prazo estabelecido. Conforme estabelece a lei n°. 10.520/02, artigo 4, inciso XVIII, no qual estabelece três dias para apresentação do recurso.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 08/03/2024 foi realizado o pregão eletrônico do edital n° 01/2024, às 10:00h, local portal BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>), cuja a finalidade do certame é a escolha da proposta mais vantajosa para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A recorrente (CONSTRULAR DE MACAÉ) apresentou todos documentos (credenciamento, proposta e documentos de habilitação), com total cumprimento das exigências editalícias.

Após realização da fase dos lances no portal, o pregoeiro conjuntamente com sua equipe analisou os documentos das empresas vencedoras. Culminou na habilitação das empresas A. G. R. DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, FRONT COMERCIAL LTDA, GMAC ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA, HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VDA SANEAMENTO LTDA e MJ ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME, contudo existe inconsistências que iremos destrinchar.

Iniciaremos as razões pelas empresas **A. G. R. DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, MJ ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME E VDA SANEAMENTO LTDA**. As empresas mencionadas não anexaram proposta realinhada conforme prevê o item 7.24, da página 08.

Já as empresas A. G. R. DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, FRONT COMERCIAL LTDA, GMAC ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA, HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VDA SANEAMENTO LTDA e



CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA

MJ ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME, ofertaram na disputa preços que aparentam uma inexecuibilidade mediante ao mercado. Mediante a isso pedimos que seja realizado diligência, conforme prevê o item 8.3, página 08:

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Dou ênfase que o critério de menor preço adotado NÃO SUPERA a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

Nossa intenção não é atrapalhar o bom andamento do certame, nem muito menos prejudicar as empresas participantes, contudo se faz necessário que os princípios licitatórios e as normas editalícias sejam cumpridas e respeitadas. E temos com opção o recurso para manifestar tais eventos.

A finalidade da licitação pública é proporcionar igualdade de condições aos interessados em contratar com a Administração e selecionar a melhor proposta para a coletividade. Assim, habilitar e declarar vencedoras as empresas, cuja á indícios de preços inexecuíveis descumprindo com o edital, é ato que viola os princípios da licitação pública, especialmente a vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade e julgamento objetivo das propostas (art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da CRFB).

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Requer a recorrente pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado procedente;

- b) Requer das empresas: A. G. R. DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, FRONT COMERCIAL LTDA, GMAC ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA, HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, VDA SANEAMENTO LTDA e MJ ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME, diligências dos preços ofertados e caso não atenda as normas editalícias a



CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA

desclassificação das empresas e a convocação das empresas subsequentes que obedeceram ao critério do edital nos itens do certame.

Pede Deferimento,

Bom Senso.

Macaé/RJ, 19 de março de 2024.

CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA

CONSTRULAR

Licitações